Ofício N.: 411
Data: 18-01-2017

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
Ofício nº. 112	11/01/2017	ENT.: 820/2017 PROC. Nº: 10/2017	12/01/2017

Assunto: Pergunta n.º 1893/XIII/2ª, de 11 de janeiro de 2016, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP - ADSE

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a ADSE - Instituto Público de Assistência na Doença, I.P., de informar o seguinte:

A Direção Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas detinha um valor global de cerca de 430.000 EUR em saldos apurados desde 2014, que transitaram para a titularidade da ADSE, I.P., recentemente criada.

Não existe qualquer decisão no sentido da aplicação, pela ADSE, I.P., dos valores acima referidos em dívida pública, sem prejuízo de a referida entidade estar, como também estava a Direção Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, sujeita ao regime de tesouraria do Estado, o que implica que tenha obrigatoriamente as suas contas bancárias sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. e que uma eventual aplicação dos seus excedentes de tesouraria seja realizada em produtos disponibilizados por esta instituição.

No mês de dezembro de 2016 não foram, de facto, liquidados os valores da faturação dos prestadores nos prazos fixados.

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ministro@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

No entanto, tal não decorreu de mero atraso mas do facto de estar em discussão com a APHP - Associação Portuguesa da Hospitalização Privada a aplicação de regularizações, estabelecidas contratualmente, sobre a faturação relativa a 2015 e ao 1.º semestre de 2016, o que determinou que a ADSE não procedesse ao pagamento dos valores às entidades que tinham regularizações pendentes e por um valor equivalente aos valores a regularizar.

Acresce que existe ainda faturação pendente relativamente a (i) entidades relativamente às quais decorrem processos de auditoria; (ii) situações em que persistem dúvidas sobre os serviços prestados; (iii) faturação que não cumpre as regras estabelecidas nas tabelas da ADSE; e (iv) faturação indevida e relativa a situações de incumprimento contratual.

Os acordos celebrados nos últimos 8 anos pela ADSE com os seus prestadores estabelecem um prazo de pagamento de 120 dias e os acordos mais antigos um prazo de pagamento de 90 dias.

Em setembro de 2016, a ADSE, com o objetivo de harmonizar e racionalizar os seus procedimentos, alterou o prazo de pagamento aos prestadores coletivos de maior dimensão de 90 dias para 120 dias, mantendo, no entanto, o prazo de 90 dias para os prestadores individuais e para as pequenas empresas prestadoras.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)